



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

LEI Nº 1.295, de 26 de setembro de 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A EFETUAR O PAGAMENTO, POR INDENIZAÇÃO, A EMPRESA PSV.X PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Barra de São Francisco, por intermédio de seu Prefeito, autorizado a realizar o pagamento, por indenização, o reajustamento do Contrato Administrativo nº 127/2016 e suas modificações (“as built”) à empresa prestadora de serviços PSV.X PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA – CNPJ 04.606.368/0001-59 conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo nos autos do processo administrativo nº 5733/2022.

Art. 2º O valor da indenização autorizado por esta Lei é de R\$ 395.753,16 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), relativo a débito contratual em discussão nos autos do processo administrativo destacado no art. 1º desta Lei, valor este que inclui o principal, correção monetária, multas e juros moratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, através de sua Procuradoria Jurídica, a negociar a forma de pagamento do valor diretamente com a sociedade empresária credora.

Art. 3º Com a homologação da autocomposição, as partes do processo administrativo renunciam a toda e qualquer outra medida de cobrança por eventuais valores que por ventura existirem e que seja relacionada aos contratos de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Com a quitação da autocomposição as partes do processo administrativo dão, entre si e para que faça efeito inclusive perante terceiros, plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca do objeto da ação e dos contratos administrativos em discussão, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

Art. 4º As despesas originadas desta lei correrão pelas contas próprias do Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 26 de setembro de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal